

## LEI MUNICIPAL Nº 3139, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre desafetação e desmembramento de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Araguaína e, dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e confrontações: **ÁREA PÚBLICA** denominada **LOTE Nº 01** da **QUADRA Nº01**, situada na Rua Confiança, integrante do “Desmembramento da Chácara nº 37-A”, nesta cidade, com área de 930,42m<sup>2</sup> (novecentos e trinta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculada sob o nº 48.662 no Cartório de registro de Imóveis de Araguaína – TO, conforme processo administrativo.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o micro parcelamento do imóvel descrito no caput deste artigo, cujos lotes serão destinados ao cumprimento de acordos administrativos, judiciais ou determinação judicial.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, uma área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros) a ser desmembrada da **ÁREA PÚBLICA** denominada de **LOTE Nº 01** da **QUADRA Nº01**, situada à Rua Confiança, integrante do “Desmembramento da Chácara nº 37-A”, nesta cidade, com área de 930,42m<sup>2</sup> (novecentos e trinta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias.

**Parágrafo único.** Far-se-á a permuta da área de 360,00m<sup>2</sup> do bem imóvel público, de que trata o caput deste artigo, com bem imóvel de propriedade particular, com benfeitorias, pertencente à **JUSCLEIA ANDRADE BITTENCOURT**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 430.730-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 948.299.181-87, seguinte imóvel: Lote nº. 04, da Quadra nº. 01, situado na Rua Confiança, nesta cidade com área de 300,00m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registros de Imóveis de Araguaína sob o nº 9.276, com as seguintes confrontações: sendo pela rua Confiança 10,00 metros de frente; pela linha do fundo limitando com o lote nº (13) 10,00 metros; pela linha que divide com o lote nº (05) 30,00 metros e pela linha que divide com o lote nº (03) 30,00 metros, ficando um remanescente, com área de 570,00m<sup>2</sup>, cuja permuta destina-se ao cumprimento de acordo judicial celebrado nos autos do Proc. nº 0020485-63.2019.827.2706, em razão da necessidade de realização de obra pública em referido imóvel.



**Art. 3º** As permutas de que tratam esta Lei, se processarão proporcionalmente de igual para igual, com base nas Avaliações dos Imóveis, sendo que não caberá ao Município de Araguaína o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes nas referidas permutas.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Araguaína, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína